



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria Municipal de Gabinete

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Nome da unidade requisitante: Secretaria Municipal de Gabinete

Data: 12/08/2025

DFD nº: 40

1. OBJETO: Curso de Fiscalização do ISS no Simples Nacional

Quantidade: 1 Participante

Requisitos técnicos e de qualidade: A capacitação deverá ser ofertada on-line, ao vivo, com carga horária mínima de 16 horas e conteúdo conforme a ementa (apuração/PGDAS-D, retenções, valor fixo, AINF/SEFISC 4.0, DTE e PAF), ministrada por instrutor com experiência comprovada; a transmissão deverá ocorrer em plataforma estável de videoconferência, com acesso autenticado, controle nominal de presença e suporte técnico em tempo real para participantes; o fornecedor deverá disponibilizar materiais didáticos digitais (apresentações, roteiros e/ou referências) e emitir certificado individual contendo nome do participante, CPF, carga horária e programa do curso, em até 3 dias úteis após a conclusão; quando houver, a gravação integral deverá ser disponibilizada por, no mínimo, 30 dias para revisão interna.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE: A capacitação é essencial para atualização da equipe frente às novas diretrizes do Simples Nacional e às alterações decorrentes da Reforma Tributária (EC 132/2024) e LC 214/2025, com impacto direto na apuração do ISS, retenções, malhas fiscais (PGDAS-D), AINF/SEFISC 4.0, processos de fiscalização, DTE e processo administrativo fiscal, temas previstos na ementa do curso. A formação contribui para aumento da arrecadação própria com segurança jurídica, redução de passivos e padronização de procedimentos de fiscalização.

3. PREVISÃO DE ORÇAMENTO: Valor estimado da contratação: R\$ 1.590,00 (hum mil e quinhentos e noventa reais). A ficha a ser utilizada será a **nº 4** do orçamento.

4. MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa com cotação

5. DECLARAÇÕES

DECLARO, como ordenador de despesas, sob as penas da Lei, que consta saldo na ficha a ser utilizada e que o objeto contratado/adquirido pela Prefeitura **NÃO** atinge o limite disposto no art. 75 da Lei 14.133/21, incisos I e II, conforme o caso, e Artigo 95, atendendo rigorosamente o que preconiza a referida Lei e demais Normas Federais correlatas.

DECLARO, como ordenador de despesas, sob as penas da Lei, que foi realizada a pesquisa de preços, da qual se refere o art. 23, §1º, IV da Lei 14.133/21, sendo anexada no processo a cotação que melhor atendia ao princípio da economicidade previsto na referida Norma, atendendo rigorosamente o que preconiza a Nova Lei de Licitações.

Danilo Renan Machado Queiroz
Secretário Municipal de Gabinete